



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

Processo nº DETRAN-PRO-2024/24160 2024.02.009344
Origem/Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT
Assunto: Contrato – Reforma 27ª CIRETRAN – Pontes e Lacerda/MT.
Parecer nº 3.083/SGAC/PGE/2024
Local e data: Cuiabá/MT, 06/12/2024
Procuradora: Julyana Lannes Andrade

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REGIME JURÍDICO DA 14.133/2021. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. ART. 79 LEI Nº 14.133/2021. ART. 158 DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021/TP/TCE/MT REVISADA PELA MESA TÉCNICA Nº 03/2022. DECISÃO NORMATIVA Nº 04/2022/PP/TCE-MT. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO, REFORMA E INTERVENÇÃO PREDIAL POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. EDITAL Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA. DETRAN PARTICIPANTE DA PESQUISA DE DEMANDA. REFORMA DA 27ª CIRETRAN – PONTES E LACERDA-MT. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Especializada do Detran¹ para análise da possibilidade de **contratação de serviço de reforma e recuperação de imóvel para reforma da 27ª Ciretran – Pontes e Lacerda/MT, por meio do Credenciamento 001/2023/SEPLAG/SINFRA.**

¹ Resolução nº 109/CPPGE/2023 – D.O. 23/11/2023.

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

O valor total da pretensa contratação é de **R\$ 598.599,72** (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Instruem os autos:

1. Identificação do imóvel – plantas, fls. 02-23;
2. Planilha de serviços remanescente obra de Pontes e Lacerda, fls. 24-38;
3. DFD, fls. 40-42;
4. Despacho nº 19039/2024/GOB/DETRAN, fl. 43;
5. Autorização do Presidente do Detran para abertura do procedimento, fl. 44;
6. Despacho nº 19126/2024/GOB/DETRAN, fl. 45;
7. Pedido de Empenho nº 19301.0001.24.002916-9 no valor de R\$ 504.112,98 (quinhentos e quatro mil e cento e doze reais e noventa e oito centavos), fls. 46-47;
8. E-mail da Gerência de Gestão de Ata de Registro de Preços convocando a empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para aceite e posterior assinatura do contrato com o DETRAN-MT, fls. 48-52;
9. Aceite da empresa VIGA com a solicitação de autorização, fl. 53;

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

2 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_DETRAN-PRO-2024/24160 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8662CC

HASH: d73f34499c614e81c58ba2b55a6192b3523829e188dce047654612331719e191. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/HWD7-9WBG-65LJ-M4J6>. Juntado em 09/12/2024 12:11:25 por LILIAN FELICIO.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

10. Autorização para utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, fls. 54-55;
11. DFD, fls. 56-60;
12. Autorização do Presidente do Detran, fl. 61;
13. Estudo Técnico Preliminar nº 016/2024, fls. 62-70;
14. Justificativa técnica e econômica das soluções apresentadas, fls. 71-73;
15. Análise de riscos da contratação, fls. 74-84;
16. Comunicação interna, fls. 85-86;
17. Decisão do Presidente do Detran, fls. 87-88;
18. Relatório Circunstanciado para obras públicas, fls. 89-222;
19. Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, fls. 223-290;
20. Autorização para utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, fl. 293;
21. 7º Termo de Registro de Compromisso do Credenciamento 001/2023/SEPLAG/SINFRA e publicação do extrato no D.O., 294-303;
22. 5º Termo de Registro de Compromisso do Compromisso do Credenciamento 001/2023/SEPLAG/SINFRA, fls. 304-310;

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_DETRAN-PRO-2024/24160 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8662CC

HASH: d73f34499c6814e81c58ba2b55a6192b3523829e1888dce047654612331719e191. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/HWD7-9WBG-65LJ-M4J6>. Juntado em 09/12/2024 12:11:25 por LILIAN FELICIO.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

23. Documentos da empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, fls. 311-400;
24. Certidões de Acervo Técnico, fls. 401-405;
25. Cópia documento pessoal da representante da empresa, fl. 406;
26. Cópia contrato de prestação de trabalho e ART, fls. 407-408;
27. Documentos da empresa, fls. 409-449;
28. Projeto Básico 187/2024, fls. 450-482;
29. Autorização para abertura do procedimento do Presidente do Detran, fl. 483;
30. Lista de verificação para contratações diretas, fls. 484-485;
31. Certidões, fls. 486-491;
32. C.I. Solicitando a reserva orçamentária, fl. 492;
33. Pedido de Empenho nº 19301.0001.24.003868-0 no valor de R\$ 598.599,72 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), fls. 498-499;
34. Minuta do Contrato a ser firmado, fls. 500-514;
35. Portaria designando ao agente de contratação e equipe de apoio nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade -

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

4 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24160 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8662CC

HASH: d73f344996814e81c58ba2b55a6192b3523829e1888dce047654612331719e191. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D> por LILIAN FELICIO.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

Portaria nº 381/2023/GP/DETRAN no d.o. de 09/08/2023,
fl. 515;

36. Relatório do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio –
inexigibilidade de licitação nº 15/2024, fls. 516-518;

37. Solicitação de emissão de parecer jurídico, fl. 519.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal **opinativo** exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DA ORIGEM DA CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Conforme se extrai dos autos em análise, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, em conjunto, realizaram Credenciamento de empresas para a prestação de serviços técnicos de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

engenharia para atender aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, disponibilizado no portal de aquisições, com fundamento legal no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, faz-se necessário tecermos um breve comentário quanto à origem do Credenciamento.

O processo que dá início ao Credenciamento foi impulsionado pelo **Ofício nº 058/2021/GG, do Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso**, que remete à Corte de Contas – TCE/MT o **Parecer Conjunto CGE/PGE nº 001/2021** sobre o estudo técnico jurídico de modelo de contratação por registro de preços para contratação de empresas para a realização de conservações, reformas e intervenções prediais, por meio de obras e serviços de engenharia, bem como a indicação de contratação por Credenciamento para os projetos.

O estudo técnico foi apreciado e aprovado pelo Tribunal de Contas, por meio da solução técnico-jurídica proposta pela **Mesa Técnica nº 03/2022** e foi validada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com a publicação da **Decisão Normativa nº 4/2022**, em julgamento realizado pelo Tribunal Pleno do TCE-MT em 12/12/2022, publicado em 13/12/2022.

Tal Decisão Normativa permitiu que **se utilizasse a modalidade credenciamento para se realizar a contratação simultânea de executores de obras e serviços de engenharia pelo Estado de Mato Grosso em seus prédios públicos**. Assim, foi determinada a revisão da Resolução nº 06/2021 (que permitia apenas o SRP para essas situações) ou a elaboração de novo normativo para abarcar a nova possibilidade aventada e homologada (utilização do credenciamento).

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

6 de 27





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

Com as diretrizes aprovadas, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), como órgão competente para gerir a política de aquisições de bens e contratações de serviços do poder executivo estadual e órgão gerenciador do sistema corporativo de aquisições governamentais, impulsionou o processo de formalização do Credenciamento para futura contratação de empresas para elaboração dos projetos de engenharia.

2.3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme anteriormente descrito, o processo originário do credenciamento decorre do **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, que é fruto de amplo debate acerca da possibilidade de utilização da modalidade em serviços de engenharia, envolvendo o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o TCE/MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Dentre as medidas adotadas, foi instaurada **Mesa Técnica nº 03/2022**, destinada à revisão da **Resolução TCE-MT nº 06/2021**, a qual permite a utilização do sistema de registro de preços para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.

Diante disso, o mencionado estudo técnico apresentado pela SEPLAG foi validado, de modo que a realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia de prédios públicos do Estado de Mato Grosso passou a ser viável, além do SRP, **por intermédio do credenciamento**².

Cumprе destacar que o Edital foi devidamente apreciado pela

² Processo nº 10.657-7/2022 – TCE/MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

Subprocuradoria Geral de Contratos por meio dos **Pareceres nº 1.124/SGAC/PGE/2022 e 89/SGAC/PGE/2023**, os quais recomendaram ajustes e adequações das minutas e dos procedimentos, sendo sanadas pela Administração, antes da publicação da fase externa do credenciamento.

Em seguida, foi publicado o **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**,³ o qual estabeleceu as regras do certame, condições de participação, documentação, critério de julgamento, recursos, condições de pagamento, vigência, homologação, forma de contratação, hipóteses de descredenciamento e rescisão e sanções.

Pois bem, extrai-se do **subitem 15.15 do edital** de credenciamento (fl. 239) a previsão de participação de órgãos do Estado de Mato Grosso, após pesquisa realizada pela demandante, sendo o Detran um deles, atendendo, assim, as diretrizes da Resolução do TCE e do estudo técnico jurídico supracitados:

15.15. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, **DETRAN**, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

O referido edital de credenciamento separou as cidades do Estado de Mato Grosso em 12 regiões, o Município de Pontes e Lacerda, local da 27ª Ciretran está no grupo de cidades da Região VII (fl. 240):

REGIÃO VII - SALTO DO CÉU, CÁCERES, PORTO ESPERIDIÃO, MIRASSOL DO OESTE, GLÓRIA D'OESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CURVELÂNDIA, ARAPUTANGA, INDIAVAÍ, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, LAMBARÍ D'OESTE, RIO BRANCO, RESERVA DO CABAÇAL, JAURU, VALE DE SÃO DOMINGOS, **PONTES E LACERDA**, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CONQUISTA DO OESTE, NOVA LACERDA, COMODORO, CAMPOS DE JÚLIO e SAPEZAL.

³ MATO GROSSO. **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**. SEPLAG. Disponível em: <<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=428&c=22>>. Acessado em: 21 de agos. de 2023.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

Conforme consta no extrato publicado no diário oficial do 5º Registro de Termo de Compromisso de Credenciamento (fls. 302-303) a empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ficou em 1ª colocação para prestação dos serviços na região VII:

REGIÃO VII	--	1ª CREDENCIADA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (5º TERMO DE CREDENCIAMENTO)	--
------------	----	--	----

2.4 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

Como já tratado nos pareceres jurídicos acostados no processo originário, a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal⁴, ressalvando-se que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nessa linha, a lei especifica as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 72 e seguintes da nova Lei de Licitações. O artigo 74 traz rol exemplificativo de inexigibilidade e em seu inciso IV prevê a utilização do credenciamento. Sendo que o art. 79 especifica o procedimento do credenciamento.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

⁴ Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação". (g.n.)

No presente caso, a administração pautou-se em formalizar a contratação direta com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme **Estudo Técnico Preliminar nº 016/2024 (fls. 62-70):**

17. LEGISLAÇÃO/FONTES

- 17.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 17.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO

Elaborado por: **JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA** Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2024
 Matrícula: 302412

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)

19.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

10 de 27

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

Por tratar-se de procedimento que tem como fundamento jurídico a inexigibilidade de licitação⁵, necessário observar as exigências contidas no art. 158 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, além dos requisitos de habilitação contidos nos arts. 66 a 69 da nova lei de licitações.

No caso dos autos, já houve análise e manifestação jurídica nos pareceres exarados no processo originário, citados anteriormente. Contudo, trataremos de alguns dos requisitos exigíveis na legislação que só podem ser formalizados na fase de contratação, na qual se encontra o presente processo.

2.5. DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, para a formalização do Contrato com a empresa credenciada destacam-se as seguintes cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

9. DA VIGÊNCIA	
9.1.	EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 24 (vinte e quatro) meses desta publicação.
9.2.	TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
9.3.	DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

(...)

⁵ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

10.6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS

10.6.1. Os serviços serão demandados, conforme necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados (listas formadas por região e complexidade);

10.6.1.1. A critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderão englobar um ou mais imóveis de sua posse e/ou propriedade desde que na mesma região, a execução dos serviços neste caso deverá ocorrer de forma concomitante.

10.6.1.1.1. Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuírem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de reforma anteriores. Nessa hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviço, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.

- I) O procedimento do **item 10.6.1.1** não será aplicado para a Região VI – Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.
- II) A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do **item 10.6.1.1** não implica na contagem de recusas que motivam o descredenciamento, conforme item 7.4 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.
- III) O procedimento de preferência descrito no **item 10.6.1.1** se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de reforma, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI – Polo Cuiabá, o procedimento de preferência terá aplicação para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência terá como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.

(...)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

11.14. DO LOCAL

- 11.14.1.** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos municípios do Estado de Mato Grosso.
- 11.14.2.** As demandas serão distribuídas em 12 (doze) regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (Fonte: Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT. 2014). Preferencialmente, os interessados deverão participar do credenciamento conforme a região de atuação da empresa.

11.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.15.1.** Em atendimento ao Art. 122 da Lei nº 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.
- 11.15.2.** Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.
- 11.15.3.** Demais regramentos sobre a subcontratação estão dispostos no item 7.6 do Termo de Referência-**ANEXO III** deste Edital.
- 11.15.4.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Como visto, o **DETRAN/MT é um dos participantes do Credenciamento**, expressamente previsto no item 15.15 do edital. Conforme item 9.3, enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão os órgãos e entidades requererem a contratação dos serviços.

Nesse sentido, a **SEPLAG autorizou a utilização do credenciamento**, anexada nos autos às fls. 54 e 293:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA	
Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Processo Administrativo: DETRAN-PRO-2024/24160	
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	
2. DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO	
2.1. DATA DA SOLICITAÇÃO: 23/09/2024	
2.2. Região: VII – PONTES E LACERDA	
2.3. Colocação: 1ª CREDENCIADA	
2.4. Complexidade: MÉDIA	
2.5. Empresa: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 36.969.897/0001-03	
3. DOCUMENTOS	PÁGINA (S)
3.1. ANEXO VII-A: Diretrizes de condução das atividades técnicas	2-3
3.2. Aceite da demanda pela Credenciada	51-53
Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, execução e fiscalização contratual, bem como quaisquer definições técnicas exigidas para efetivação do contrato, tais como projetos arquitetônicos e de engenharia, metragens, atividades, valores etc, é EXCLUSIVA do Órgão/Entidade Demandante; autorizamos a continuidade do procedimento de contratação decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.	
Fica consignado, sob a responsabilidade do órgão demandante, o envio da publicação do extrato do contrato para o e-mail: ggarp@seplag.mt.gov.br , referente ao objeto desta autorização.	
Narcilene Beatriz Antunes Bomfim Analista Administrativo CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	Reila Rosa Medeiros Gomes Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG
Paulo Roberto Tavares de Menezes Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais em substituição legal SAAG/SEPLAG	

Conforme consta no Projeto Básico nº 187/2024 (fls. 450-482) a execução dos serviços de reforma e intervenções legais de média

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

14 de 27





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

complexidade a serem realizadas na 27ª Ciretran no município de Pontes e Lacerda ficou estimada em R\$ 598.599,72 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme item 9:

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	1077832	UN	1	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL	R\$ 598.599,72	R\$ 598.599,72
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 598.599,72 (Quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e nove reais setenta e dois centavos).						

9.2. Sendo:

- BDI não desonerado: 25,70%
- Desconto Aplicado: 18,05%

9.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Quanto à informação de **dotação orçamentária**, consta nos autos (fls. 498-499) Pedido de Empenho nº 19301.0001.24.003868-0 no valor de **R\$ 598.599,72** (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos):

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

15 de 27





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento".

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG **DETRAN-PRO-2024/24160**), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) para média complexidade, nas unidades do DETRAN na Região VII, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, destinada a execução de reforma na 27ª Ciretran, em Pontes e Lacerda-MT.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

Cumprindo ainda pontuar, a necessidade de ratificação da inexigibilidade, nos moldes do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". (g.n.)

Assim, **considerando que a ratificação se dá após definição do contratado, escopo de serviço e valores, recomenda-se que o ato seja formalizado pela autoridade competente e devidamente publicado.**

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196



17 de 27





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

2.6. DA VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Como condição para formalização do contrato, a Lei 14.133/2021 assim dispõe:

"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo". (g.n.)

Em igual sentido, consta no item 11.5. do Edital de Credenciamento 001/2023/SEPLAG/SINFRA, consta no item 11.5:

11.5. Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com a administração pública nos termos do art. 245 do Decreto nº 1.525/222.

Verifica-se que foram juntados diversos documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, às fls. 311-449, caberá a respectiva área técnica certificar-se no momento da assinatura contratual de que a empresa atende todas as condições exigidas na fase de habilitação do credenciamento, bem como de que não está apenas ou possui impedimentos de licitar e/ou contratar nos moldes do Decreto Estadual 1.525/2022 e da Lei 14.133/2021.

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

18 de 27





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

2.7. DA MINUTA CONTRATUAL

Em atenção à minuta do contrato acostada às fls. 500-514, observa-se que deverá seguir a que consta como anexo do edital de credenciamento, que foi aprovada e analisada pelo **Parecer Jurídico nº 89/SGAC/PGE/2023**, nesse sentido, cumpre adequar:

A) A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.
- 1.2. Esta contratação é destinada a execução de reforma na 27ª Ciretran, em Pontes e Lacerda/MT.
- 1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA** e seus anexos, bem como o processo **DETRAN-PRO-2024/24160** denominado **Inexigibilidade nº XXX/202X**.

Deverá acrescer na cláusula primeira as informações de referência do imóvel constantes na tabela de Referência do Imóvel, conforme consta abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA** e seus anexos.

Nota: Deverá ser acrescentado os dados de identificação da unidade descritos na tabela Referência do Imóvel, a ser preenchida no ato da solicitação da execução do serviço - Anexo VII do Edital.

ANEXO VII - DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

1. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. De acordo com o surgimento da demanda pela prestação de serviço de reforma o Órgão/Entidade Demandante, encaminhará a SEPLAG o formulário de Referências do Imóvel devidamente preenchido;

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

19 de 27





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

B) CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	1077832	UN		SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL	R\$ 598.599,72	R\$ 598.599,72
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 598.599,72 (Quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).						

Deverá constar na cláusula segunda o percentual de desconto, uma vez que ele será aplicado no momento de realização do pagamento, conforme as disposições abaixo do edital de credenciamento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA sobre os valores determinados na planilha orçamentária elaborada para a execução do objeto, indicados abaixo, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Valor da planilha orçamentária	Desconto	Valor
001	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxx	000	R\$

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado por meio de aplicação de **DESCONTO PERCENTUAL FIXO** sobre os valores determinados na planilha orçamentária elaborada para execução de reforma nas unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Desconto
01	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com baixa complexidade de execução.	serviço	18,05 %
02	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com média complexidade de execução.		
03	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com alta complexidade de execução.		



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24160 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8662CC
 E81c58ba2b55a6192b3523829e1888dce047654612331719e191. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D>
 por LILIAN FELICIO. HASH: d73f34499c614e81





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

C) DAS CLÁUSULAS: QUINTA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA TERCEIRA

No intuito de evitar documentos extensos com repetições desnecessárias, o edital e seus anexos fazem referências entre si, evitando, por exemplo, a repetição de todo teor do termo de referência no corpo do edital, e assim sucessivamente.

Não obstante, no momento da celebração do contrato, é preciso atentar-se para que as suas cláusulas essenciais, previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, fiquem destituídas de conteúdo com a mera remição a outros documentos.

Por se tratarem de cláusulas essenciais é imprescindível que o instrumento do contrato as contemple, seja no corpo do instrumento ou como anexo, vejamos quais são:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção". (g.n.)

Importante destacar que o próprio inciso II do art. 92 acima colacionado deixa clara a vinculação do contrato ao instrumento convocatório e seus anexos, contudo, exatamente pelo fato dessa previsão não ser suficiente, **a própria lei determina as que devem, obrigatoriamente, constar no contrato.**

Dito isso, recomenda-se que as "Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas" conste como um dos anexos da presente minuta contratual, a ser entabulado após o Anexo I, uma vez que é referenciada em diversos momentos demonstrando a sua essencialidade, senão vejamos:

5.3. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo estão descritas e regimentadas no ANEXO VII – DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, que faz parte integrante deste Contrato, conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da contratada estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, anexo ao Edital, no item 8.1 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
- 9.2. O Contratado deverá observar, ainda, as obrigações descritas no anexo das DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS (Anexo VII do Edital de Credenciamento 001/2023).

As obrigações da contratada acima referidas no item 9.1. e da contratante no item 10.1. também deverão ser inseridas no corpo do contrato, sendo insuficiente a sua simples menção:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações do contratante estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, anexo ao Edital, no item 8.2 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
- 10.2. Caberá ainda ao contratante efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, nas Diretrizes de Condução de Atividades Técnicas e na Cláusula prevista neste contrato.
- 10.3. Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.4. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Na cláusula décima primeira, faz-se necessário que a documentação citada seja incorporada no contrato, tendo em vista a sua imprescindibilidade na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à contratada documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

11.2. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante **não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.**

11.3. As regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do item 11 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, e nas disposições elencadas no item 4 das Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

Deverão ser inseridas também as condições de pagamento, as quais só constam a menção acima e referência no item 13.1:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, de modo que os regramentos específicos a serem atendidos para a realização do pagamento constam no item 3 do Termo de Credenciamento (Anexo VI do Edital) e nas Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

2.8. DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, *in verbis*:

"Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação: (...)

II – As licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade; (...)

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho".

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual igual **ou superior a R\$ 400.000,00**, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, o que deverá ser tempestivamente providenciado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da celebração do contrato para execução de serviços de reforma da 27ª Ciretran – Pontes e Lacerda/MT, desde que atendidas as recomendações constantes no corpo deste parecer, com destaque:**

A) certificação pela área técnica de que a empresa atende

2024.02.009344 DETRAN-PRO-2024/24160

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

26 de 27





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE

aos requisitos de habilitação e que não está impedida ou suspensa de licitar e/ou contratar com a administração pública, conforme tópico 2.6;

B) alteração da minuta do contrato, conforme recomendações detalhadas no tópico 2.7; e

C) Seja obtida a Autorização do CONDES, conforme tópico 2.8.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Julyana Lannes Andrade
Procuradora do Estado de Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

Processo n.	DETRAN-PRO-2024/24160 - PGE.Net 2024.02.009344
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações, Contratos e Parcerias - Consulta - Orientação Jurídica

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 3083/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24160 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 866A55

HASH: d73f34499c6814e81c58ba2b55a6192b3523829e1888dce047654612331719e191. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/HWD7-9WBG-65LJ-MJ4J6>. Juntado em 09/12/2024 12:11:25 por LILIAN FELICIO.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.009344 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2024.

Evalton Rocha dos Santos Júnior

Assessor

Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

